



LEI Nº 432/2017
De 28 NOVEMBRO de 2017

1

Reajusta os valores dos vencimentos dos Profissionais da Educação, bem como dos servidores administrativos, constantes nas tabelas em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da educação Municipal de Craíbas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica concedido aos servidores da educação o reajuste de 3,64% (três, sessenta e quatro por cento) sob o salário do corrente ano, que será aplicado parceladamente entre os meses de outubro a dezembro nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente.

Art. 2.º – O parcelamento que trata o artigo anterior será realizado da seguinte forma: 1% (um por cento) em outubro, 1% (um por cento) em novembro e 1,64% (um, sessenta e quatro por cento) em dezembro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já previstas para o exercício 2017.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para a data de 01 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, 28 de novembro de 2017.


Ediel Barbosa Lima
Prefeito